

LEI Nº 3.030, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.011

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a JNM EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.027.296/0001-83, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a JNM EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.027.296/0001-83, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo realizar a construção de um condomínio de galpões destinados à locação com finalidades industriais, para a viabilização da instalação de indústrias e demais empresas no Município que não têm intenção de investir em unidade própria, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 881/2011, assim identificado:

“Lote 1, da Quadra ‘Q’, do Distrito Industrial II, com área de 27.450,09 m² (vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados e nove centímetros quadrados).”

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis o valor total de R\$ 85.047,24 (Oitenta e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 6.193, de 03 de junho de 2011.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) compromisso de iniciar as obras de construção, conforme prazo e condições apresentadas no processo administrativo nº 881/2011, a contar da data da publicação da lei de doação;
- b) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lei de doação;
- c) destinar o imóvel para a construção de um condomínio de galpões destinados à locação com finalidades industriais, para a viabilização da instalação de

indústrias e demais empresas no Município que não têm intenção de investir em unidade própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 e posteriores alterações é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 881/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 881/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e onze (09.09.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

*Publicado no Jornal
Oficial do Município nº
510 na edição do dia
15/09/11*